



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.698/2021

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas no município em razão da Pandemia de Covid-19 e adota o Protocolo da Onda Amarela do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente 3.7 – ”, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde e a Deliberação 160, de 03/06/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul e Microrregião de Piumhi, que de acordo com a Deliberação 160 do Comitê Extraordinário Covid – 19 de 03/06/21 permanece na “Onda Vermelha;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta não possui transporte coletivo relevante, possui costumes e rotinas diversas de cidades grandes, bem como a baixa densidade demográfica;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pimenta adota para os devidos fins, o protocolo previsto para Onda Amarela do Plano Minas Consciente, de conformidade com suas diretrizes, as quais possibilitam Municípios com menos de 30.000 habitantes a flexibilização de ondas (onda amarela), o que poderá ser revisado a qualquer momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Pimenta as atividades essenciais e não essenciais reguladas pelo Plano Minas Consciente para “Onda Amarela” e desde que adotadas as medidas e protocolos previstos no Plano Minas Consciente para a referida onda e neste Decreto.

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares, atendimento de no máximo 08 pessoas por vez, limitado a 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaçamento livre, devendo ser organizada a fila com espaçamento de 1,5 metros entre clientes, aplicação obrigatória de álcool gel e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

IX – Cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XV – Assistência veterinária e pet shops;

XVI – Transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, imobiliárias;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, restrito a 50% da ocupação;

XXVII – atividades de ensino *on line*, permitido modalidade presencial referentes a creches, educação infantil, ensino fundamental e médio, mediante adoção do sistema híbrido a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá observar as regras e protocolos previstos pela SEE/MG e SES/MG.

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXIX – Academias, com lotação máxima de 8 clientes por horário, devendo haver higienização, aferição de temperatura ou 50% do capacidade estabelecida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

XXX – Barbearias, salões de beleza, manicure e afins (atendimento limitado a 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desinfecção no intervalo dos atendimentos);

XXXI – Lavadores de veículos e máquinas agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XXXII – Lojas, comércios e prestadores de serviços em geral atendimentos de no máximo 03 pessoas por vez, com exceção daqueles especificados neste decreto de forma diversa, adotando todos os protocolos (aferição de temperatura e aplicação e disponibilização de álcool gel);

§1º As atividades e serviços essenciais e não essenciais deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente (disponível na aba "Empresários" do site) e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos, sempre observando as regras deste Decreto e do Plano Minas Consciente para "Onda Amarela", salvo disposições em contrário previstas neste Decreto.

§2º As atividades não previstas nesse artigo ficam permitidas de serem desenvolvidas, enquanto o Município de Pimenta se encontrar com índices estáveis de contágio para Covid-19, desde que observados os protocolos.

Art.4º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e adoção deste Município do protocolo "Onda Amarela" fica determinado aos empresários que acompanhem os protocolos e os adotem, nos termos do que consta do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e, por sua vez, este Município de Pimenta adotará as seguintes regras:

I – Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:

Em razão da adoção do Município ao Protocolo da "Onda Amarela", as atividades comerciais deverão observar os horários e protocolos previstos no presente decreto:

a) Comércio, indústria e serviços em geral previstos no art. 3º: domingo a sábado no horário regulamentar, limitado as demais disposições previstas neste decreto;

b) Bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailers: Funcionamento permitido de domingo a sábado de 05:00 até as 23:00 horas, com delivery após o horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

c) restaurantes: fica permitido recebimento presencial até o limite previsto no protocolo “Onda Amarela”, máximo de 4 pessoas por mesa, funcionamento de 05:00 às 23:00 horas de domingo a sábado, podendo se estender por 15:00 minutos em relação aos pedidos que estiverem em andamento e delivery até às 24:00 horas.

d)- Supermercados, Mercearias, Disk Cerveja, Padarias e similares: Funcionamento normal de 05:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, sábado e domingo de 05:00 às 20:00 horas; podendo se estender o atendimento na modalidade delivery até às 24:00 horas, vedada a retirada no local.

e) Farmácias, drogarias, clínicas médicas e atendimentos de saúde e reabilitação, postos de combustíveis: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão, atendendo no máximo 04 pessoas por vez;

II – A capacidade de ocupação dos estabelecimentos que estiverem autorizados ao funcionamento e que não tenham regras específicas neste decreto, será de 50% (cinquenta por cento) do constante no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), 1 (uma) pessoa para cada 4m² de espaço livre.

a)- A lotação máxima das academias será de 8 (oito) pessoas por vez, devendo haver desinfecção e intervalo entre os atendimentos, aferição de temperatura e disponibilização e aplicação obrigatória de álcool gel na entrada do estabelecimento.

III – Das vedações:

a) Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e jardins, assim como colocar mesas nas calçadas;

b) Fica proibida a realização de eventos, festas e aglomerações, devendo sempre ser respeitado o protocolo, distanciamento linear e de referência para aquelas atividades permitidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

c) Fica proibido a realização de aglomerações em vias públicas bem como em estabelecimentos privados, podendo ser responsabilizado o comerciante responsável pela aglomeração.

Art. 5º. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados, observando-se a permanência de 1 pessoa para cada 4 m² de espaço livre, aferição de temperatura e higienização na entrada do recinto, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas de velório, e no caso de falecimento decorrente de Covid-19, o sepultamento deverá ser imediato.

Art. 6º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer, ficando permitido abertura dos templos religiosos para visitação, no horário regulamentar, desde que disponibilizado produto para higienização, além do limite de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados), distanciamento de 1,5 metros lineares, ou até 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 7º Os serviços públicos, especialmente na área da educação, saúde, e esporte poderão ser desenvolvidos na forma presencial, com exceção de servidoras gestantes e que façam requerimento comprovando tal situação, nos termos da lei 14151/2021.

Art. 8º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar poderão comercializar de forma ambulante, desde que, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público estarão obrigados a realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso de temperatura aferida ser superior a 37,5º, além de higienizar as mãos dos clientes com álcool gel na entrada do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 A desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 10 (dez) UPFMP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) no valor unitário de R\$204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao montante de R\$2.045,90 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e suspensão das atividades no caso de reincidência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A realização de eventos e aglomerações implicarão em aplicação das penalidades previstas neste decreto em desfavor também do proprietário do imóvel.

Art. 11 Fica vedado em praças e ambientes públicos, aglomerações de qualquer natureza que estejam em desacordo com o estabelecido no Plano Minas Consciente, consumo de bebidas alcoólicas, de modo que o descumprimento de tais regras bem como de qualquer outra prevista neste decreto poderá ensejar crime de desobediência, sujeito às sanções tipificadas na Lei, além do previsto no artigo 268 do Código Penal, salientando que todas as autuações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil e Militar para providências e apurações.

Art. 12 É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 0,5 (meia) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta).

Art. 13 Fica permitido a locação de casas de veraneio, ranchos e fazendas, devendo fazer constar em contrato que o limite de pessoas é o mesmo número de acomodações, vedada a realização de eventos em desacordo com as normas estabelecidas, passível de responsabilização do locador e locatário nos termos do art. 10 deste decreto, sem prejuízo do envio de comunicação a Autoridade Policial e Ministério Público para fins de apuração da eventual prática de crime.

Art. 14 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto, o que poderá ser consultado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 15 Qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas neste Decreto, devendo ser adotado o protocolo mais rígido quando a empresa desempenhar mais de uma atividade.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta, 07 de junho de 2021.


Geovânio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 07 de junho de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento